



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial do Município de Socorro

ANO XVI - Nº 690 - Distribuição Gratuita

www.socorro.sp.gov.br

Socorro, 15 de outubro de 2021

Festa das Crianças proporciona lazer a famílias no Parque da Cidade

A tradicional Festa das Crianças, realizada pela Prefeitura de Socorro, aconteceu no domingo (10/10), no Parque da Cidade “João Orlandi Pagliusi” e proporcionou lazer a muitas famílias que compareceram ao local.

O evento, que durou das 13h às 17h, contou com a presença do projeto social “Heróis da Vida” e do Mega Robozão Transformers, que foram a sensação entre as crianças.

Também houve brinquedos infláveis, pintura facial com a Giuliana Macedo, máquina de espuma, Biker e Asa Delta do grupo Help City Diversões, carrinho de rolimã, futsal, recreação, dança, passeio de gaiola, distribuição de brinquedos e sorteio de brindes. Além de distribuição de pipoca, refrigerante, sorvete, cachorro quente e algodão doce.

As equipes da Prefeitura que participaram da organização e realização do evento consideraram o resultado muito positivo. A realização do evento foi possível neste ano, devido à redução significativa dos casos ativos de Coronavírus, assim como de ocupação de leitos e atendimentos hospitalares relacionados à doença em Socorro, muito relacionados à vacinação avançada.



Dia “V” da Campanha de Multivacinação para Crianças e Adolescentes acontece amanhã (16/10)

DIA V
DE MULTIVACINAÇÃO

16 de outubro 8h às 17h
Crianças e Jovens de 0 a 15 anos

Nas unidades: Centro de Saúde, ESF Santa Cruz, ESF Jardim Araújo e ESF Oratório.

Secretaria Municipal de Saúde

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE **SOCORRO**
TRABALHANDO POR UM FUTURO SUSTENTÁVEL

A Secretaria Municipal de Saúde de Socorro vai realizar neste sábado (16/10), das 8h às 17h, o Dia “V” da Campanha de Multivacinação pra Crianças e Jovens de 0 a 15 anos, nas seguintes unidades de saúde: Centro de Saúde, ESF Santa Cruz, ESF Jardim Araújo e ESF Oratório.

A campanha teve início em 1º de outubro, com o objetivo de proteger as crianças e jovens contra diversas doenças e também contribuir com a melhora das coberturas vacinais que têm oscilado nos últimos anos. No total, são oferecidos 16 tipos de vacinas que protegem contra cerca de 20 doenças. A vacina contra Coronavírus

(Covid-19) não está inclusa nesta ação.

Os pais ou responsáveis devem levar os menores, para uma unidade das unidades de saúde para imunização com a carteira de vacina, para que os profissionais avaliem quais doses precisarão ser aplicadas, tanto para eventual situação de atraso, falta ou necessidade de reforço.

Além deste Dia “V”, a campanha segue até 29 de outubro, nos seguintes postos de saúde: Centro de Saúde, ESF Aparecidinha, ESF Santa Cruz, ESF Jardim Araújo, ESF São Bento, ESF Salto e ESF Oratório. Os postos funcionam de segunda a sexta-feira (exceto feriados e pontos facultativos), das 8h às 16h.

O que nos une é a solidariedade

Campanha de Doação de Sangue

Confira os requisitos completos e cadastre-se como doador.

23/Out | 27/Nov | 18/Dez
Local: HUSF Bragança

sevenbikers

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE **SOCORRO**
TRABALHANDO POR UM FUTURO SUSTENTÁVEL

Secretaria Municipal de Saúde

ACE

santa casa

Doações Programadas
23/Out | 27/Nov | 18/Dez
Local: HUSF Bragança

Cadastre-se e faça parte desta campanha, nunca a solidariedade e o respeito ao próximo foram tão necessários.

Se você deseja ser um doador, entre em contato através do nosso canal
19 99810 0542

As coletas serão realizadas por meio de agendamento.

DECRETOS

DECRETO Nº 4239/2021

Suplementação de Dotação Orçamentária

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Artigo 1º – Fica aberto na Secretaria da Fazenda – Contabilidade um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.515.458,61 (Dois milhões e Quinhentos e Quinze Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais e Sessenta e Um Centavos) para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.01.01	3.3.90.14.00	04.122.0002.2.003	CHEFIA DE GABINETE	R\$	5.000,00
02.01.01	3.3.90.30.00	04.122.0002.2.003	CHEFIA DE GABINETE	R\$	5.000,00
02.01.01	3.3.90.30.00	08.243.0002.2.172	CHEFIA DE GABINETE	R\$	4.000,00
02.01.02	3.3.90.14.00	04.131.0035.2.057	COMUNICAÇÃO SOCIAL	R\$	1.900,00
02.01.02	3.3.90.39.00	04.131.0035.2.057	COMUNICAÇÃO SOCIAL	R\$	1.000,00
02.01.02	3.3.90.47.00	04.131.0035.2.057	COMUNICAÇÃO SOCIAL	R\$	1.000,00
02.02.01	3.3.90.39.00	04.122.0003.2.004	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	R\$	25.000,00
02.02.03	3.3.90.39.00	04.121.0033.2.016	DEPTO DE PLANEJAMENTO	R\$	31.000,00
02.02.03	4.4.90.52.00	04.121.0033.2.016	DEPTO DE PLANEJAMENTO	R\$	2.000,00
02.02.04	3.3.90.47.00	16.482.0036.2.058	DEPTO DE URBANISMO	R\$	1.200,00
02.03.03	3.3.90.47.00	04.125.0030.2.207	DEPTO DE FISCALIZAÇÃO	R\$	2.300,00
02.03.04	4.4.90.52.00	04.125.0037.2.206	DEPTO DE TRIBUTAÇÃO	R\$	1.500,00
02.04.01	3.3.90.30.00	22.661.0017.2.023	DEPTO DE IND. E COMÉRCIO	R\$	5.500,00
02.04.03	3.3.90.30.00	15.452.0027.2.036	DEPTO DE MEIO AMBIENTE	R\$	1.000,00
02.04.03	3.3.90.30.00	18.541.0028.2.031	DEPTO DE MEIO AMBIENTE	R\$	2.100,00
02.05.01	3.1.90.11.00	12.361.0006.2.131	ENSINO FUNDAMENTAL V.02.261.000	R\$	60.000,00
02.05.01	3.1.90.13.00	12.361.0006.2.131	ENSINO FUNDAMENTAL V.02.261.000	R\$	18.000,00
02.05.01	3.3.90.30.00	12.361.0006.2.007	ENSINO FUNDAMENTAL V.01.220.000	R\$	10.000,00
02.05.02	3.1.90.11.00	12.361.0007.2.163	FUNDEB V.02.262.000	R\$	48.000,00
02.05.02	3.1.90.13.00	12.361.0007.2.163	FUNDEB V.02.262.000	R\$	14.000,00
02.05.03	3.3.90.39.00	12.361.0008.2.009	TRANSPORTE DE ALUNOS V.01.220.000	R\$	46.000,00
02.05.03	3.3.90.47.00	12.361.0008.2.009	TRANSPORTE DE ALUNOS	R\$	4.200,00
02.05.05	3.1.90.11.00	12.365.0010.2.152	PRÉ-ESCOLAS EMEIS V.02.261.000	R\$	247.000,00
02.05.06	3.1.90.11.00	12.365.0011.2.157	CRECHES V.02.261.000	R\$	19.000,00
02.05.06	3.1.90.13.00	12.365.0011.2.157	CRECHES V.02.261.000	R\$	5.000,00
02.05.06	3.3.90.30.00	12.365.0011.2.012	CRECHES V.01.210.000	R\$	60.000,00
02.05.06	3.3.90.39.00	12.365.0011.2.012	CRECHES V.01.210.000	R\$	5.000,00
02.05.07	3.3.90.30.00	12.306.0012.2.013	MERENDA ESCOLAR V.05.220.002	R\$	316.898,61
02.06.01	3.1.90.11.00	10.301.0047.2.216	SECRETARIA DE SAÚDE V.02.312.002	R\$	130.000,00
02.06.01	3.1.90.11.00	10.301.0047.2.218	SECRETARIA DE SAÚDE V.05.300.012	R\$	107.000,00
02.06.01	3.1.90.11.00	10.301.0047.2.219	SECRETARIA DE SAÚDE V.02.312.002	R\$	46.000,00
02.06.01	3.1.90.11.00	10.301.0047.2.219	SECRETARIA DE SAÚDE V.05.300.102	R\$	244.000,00
02.06.01	3.1.90.11.00	10.302.0048.2.221	SECRETARIA DE SAÚDE V.05.300.039	R\$	4.500,00
02.06.01	3.1.90.11.00	10.302.0048.2.224	SECRETARIA DE SAÚDE V.02.312.002	R\$	32.000,00
02.06.01	3.1.90.11.00	10.305.0049.2.225	SECRETARIA DE SAÚDE V.02.312.002	R\$	1.800,00
02.06.01	3.1.90.13.00	10.301.0047.2.216	SECRETARIA DE SAÚDE V.02.312.002	R\$	50.000,00
02.06.01	3.1.90.13.00	10.301.0047.2.218	SECRETARIA DE SAÚDE V.05.300.012	R\$	37.000,00
02.06.01	3.1.90.13.00	10.301.0047.2.219	SECRETARIA DE SAÚDE V.02.312.002	R\$	13.000,00
02.06.01	3.1.90.13.00	10.301.0047.2.219	SECRETARIA DE SAÚDE V.05.300.102	R\$	76.000,00
02.06.01	3.1.90.13.00	10.302.0048.2.224	SECRETARIA DE SAÚDE V.02.312.002	R\$	18.000,00
02.06.01	3.1.90.13.00	10.305.0049.2.225	SECRETARIA DE SAÚDE V.02.312.002	R\$	1.500,00
02.06.01	3.1.90.16.00	10.301.0047.2.216	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	10.000,00
02.06.01	3.1.90.16.00	10.301.0047.2.220	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	2.500,00
02.06.01	3.1.90.16.00	10.302.0048.2.224	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	50.000,00
02.06.01	3.3.90.30.00	10.122.0052.2.014	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	20.000,00
02.06.01	3.3.90.30.00	10.301.0047.2.219	SECRETARIA DE SAÚDE V.01.310.000	R\$	11.900,00
02.06.01	3.3.90.32.00	10.301.0047.2.219	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	54.500,00
02.06.01	3.3.90.36.00	10.122.0052.2.014	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	2.300,00
02.06.01	3.3.90.39.00	10.122.0052.2.014	SECRETARIA DE SAÚDE V.01.312.000	R\$	5.000,00
02.06.01	3.3.90.39.00	10.301.0047.2.219	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	35.000,00
02.06.01	3.3.90.47.00	10.302.0048.2.224	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	3.400,00
02.06.01	3.3.90.47.00	10.302.0048.2.245	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	6.100,00
02.06.01	4.4.90.52.00	10.301.0047.2.219	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	21.200,00
02.07.01	3.1.90.16.00	08.243.0044.2.171	DEPTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	6.000,00
02.07.01	3.3.90.30.00	08.243.0044.2.171	DEPTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	5.000,00
02.07.01	3.3.90.30.00	08.244.0015.2.018	DEPTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	12.800,00
02.07.01	3.3.90.39.00	08.243.0044.2.171	DEPTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	1.960,00
02.07.01	3.3.90.39.00	08.244.0015.2.018	DEPTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	33.000,00
02.07.02	3.3.90.47.00	27.812.0025.2.034	DEPTO DE ESPORTES E LAZER	R\$	2.300,00
02.08.01	3.3.90.30.00	13.392.0016.2.022	DEPTO DE CULTURA	R\$	3.300,00
02.08.01	3.3.90.30.00	13.392.0016.2.215	DEPTO DE CULTURA	R\$	10.000,00
02.10.01	3.3.90.30.00	15.452.0018.2.024	DEPTO DE OBRAS	R\$	80.000,00
02.10.01	3.3.90.39.00	15.452.0018.2.020	DEPTO DE OBRAS V.06.110.000	R\$	150.000,00
02.10.01	3.3.90.39.00	15.452.0018.2.024	DEPTO DE OBRAS	R\$	25.000,00
02.10.03	3.3.90.39.00	15.452.0020.2.026	LOGRADOUROS PÚBLICOS	R\$	16.500,00
02.10.04	3.3.90.14.00	15.452.0021.2.027	CEMITÉRIOS	R\$	200,00
02.10.04	3.3.90.47.00	15.452.0021.2.027	CEMITÉRIOS	R\$	1.100,00
02.10.05	3.1.90.16.00	26.782.0026.2.197	SERV. MUNIC. DE ESTR. E RODAGEM	R\$	10.000,00
02.10.05	3.3.90.30.00	26.782.0026.2.196	SERV. MUNIC. DE ESTR. E RODAGEM	R\$	10.000,00
02.10.05	3.3.90.39.00	26.782.0026.2.196	SERV. MUNIC. DE ESTR. E RODAGEM	R\$	35.000,00
02.10.06	3.1.90.11.00	04.122.0038.2.125	ALMOXARIFADO MUNICIPAL	R\$	60.000,00
02.10.06	3.1.90.13.00	04.122.0038.2.125	ALMOXARIFADO MUNICIPAL	R\$	12.000,00
02.10.06	3.3.90.14.00	04.122.0038.2.125	ALMOXARIFADO MUNICIPAL	R\$	5.000,00
02.10.06	3.3.90.30.00	04.122.0038.2.247	ALMOXARIFADO MUNICIPAL	R\$	50.000,00
02.10.06	3.3.90.47.00	04.122.0038.2.125	ALMOXARIFADO MUNICIPAL	R\$	2.500,00
02.11.01	3.3.90.30.00	06.181.0023.2.032	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	R\$	9.000,00
02.11.01	3.3.90.39.00	06.181.0023.2.177	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	R\$	17.500,00
02.12.01	3.3.90.39.00	23.695.0014.2.021	DEPTO DE TURISMO	R\$	32.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES					R\$ 2.515.458,61

Artigo 2º – O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.01.01	3.3.90.36.00	08.243.0002.2.172	CHEFIA DE GABINETE	R\$	4.000,00
02.01.01	3.3.90.39.00	04.122.0002.2.003	CHEFIA DE GABINETE	R\$	5.000,00
02.01.01	4.4.90.52.00	04.122.0002.2.003	CHEFIA DE GABINETE	R\$	1.000,00
02.01.02	3.3.90.30.00	04.131.0035.2.057	COMUNICAÇÃO SOCIAL	R\$	600,00
02.01.02	4.4.90.52.00	04.131.0035.2.057	COMUNICAÇÃO SOCIAL	R\$	1.300,00
02.02.01	3.3.90.30.00	04.122.0003.2.004	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	R\$	25.000,00
02.02.01	3.3.90.36.00	04.122.0003.2.004	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	R\$	36.000,00
02.02.01	4.4.90.61.00	04.122.0003.2.004	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	R\$	14.000,00
02.02.03	3.3.90.30.00	04.121.0033.2.016	DEPTO DE PLANEJAMENTO	R\$	8.000,00
02.03.04	3.3.90.30.00	04.125.0037.2.206	DEPTO DE TRIBUTAÇÃO	R\$	1.500,00
02.04.03	3.3.90.14.00	15.452.0027.2.036	DEPTO DE MEIO AMBIENTE	R\$	1.000,00
02.04.03	3.3.90.30.00	18.541.0028.2.031	DEPTO DE MEIO AMBIENTE	R\$	2.100,00
02.05.01	3.3.90.30.00	12.361.0006.2.131	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	2.000,00
02.05.01	3.3.90.36.00	12.361.0006.2.007	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	5.000,00
02.05.01	3.3.90.39.00	12.361.0006.2.131	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	3.000,00
02.05.01	4.4.90.51.00	12.361.0006.1.003	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	46.000,00
02.05.02	3.1.90.11.00	12.361.0007.2.140	FUNDEB V.02.261.000	R\$	411.000,00
02.05.05	3.3.90.30.00	12.365.0010.2.156	PRÉ-ESCOLAS EMEIS	R\$	5.000,00
02.05.06	4.4.90.51.00	12.365.0011.1.147	CRECHES V.05.210.000	R\$	60.000,00
02.05.07	3.3.90.39.00	12.306.0012.2.013	MERENDA ESCOLAR V.05.220.002	R\$	316.898,61
02.06.01	3.1.90.11.00	10.301.0047.2.216	SECRETARIA DE SAÚDE V.05.300.102	R\$	107.000,00
02.06.01	3.1.90.11.00	10.301.0047.2.219	SECRETARIA DE SAÚDE V.05.300.077	R\$	290.000,00
02.06.01	3.1.90.11.00	10.302.0048.2.221	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	4.500,00
02.06.01	3.1.90.11.00	10.302.0048.2.224	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	32.000,00
02.06.01	3.1.90.11.00	10.305.0049.2.225	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	1.800,00
02.06.01	3.1.90.13.00	10.301.0047.2.216	SECRETARIA DE SAÚDE V.05.300.102	R\$	50.000,00
02.06.01	3.1.90.13.00	10.301.0047.2.218	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	37.000,00
02.06.01	3.1.90.13.00	10.301.0047.2.219	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	89.000,00
02.06.01	3.3.90.30.00	10.301.0047.2.217	SECRETARIA DE SAÚDE V.02.300.062	R\$	16.000,00
02.06.01	3.3.90.30.00	10.301.0047.2.219	SECRETARIA DE SAÚDE V.05.300.102	R\$	12.500,00
02.06.01	3.3.90.36.00	10.301.0047.2.218	SECRETARIA DE SAÚDE V.05.300.012	R\$	3.000,00
02.06.01	3.3.90.36.00	10.301.0047.2.219	SECRETARIA DE SAÚDE V.05.300.102	R\$	10.000,00
02.06.01	3.3.90.39.00	10.302.0048.2.224	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	92.000,00
02.06.01	3.3.90.39.00	10.302.0048.2.245	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	2.300,00
02.06.01	4.4.90.51.00	10.301.0013.1.066	SECRETARIA DE SAÚDE V.05.300.046	R\$	18.700,00
02.06.01	4.4.90.51.00	10.301.0013.1.122	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	38.500,00
02.06.01	4.4.90.51.00	10.301.0013.2.229	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	16.900,00
02.06.01	4.4.90.52.00	10.301.0047.2.218	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	2.000,00
02.06.01	4.4.90.52.00	10.303.0049.2.226	SECRETARIA DE SAÚDE V.05.300.013	R\$	20.000,00
02.07.01	3.3.90.30.00	08.243.0044.2.171	DEPTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	6.

LEIS**LEI Nº 4380/2021***“Dispõe sobre autorização para a regulamentação do serviço de moto-entrega, neste município.”***DEAUTORIA DOVEREADOR – AIRTON BENEDITO DOMINGUES DE SOUZA – VEREADOR MDB****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E E SANCIONADA E PROMULGADA SEGUINTE LEI:****Art. 1º** - O serviço de entrega de mercadorias, porta a porta, em veículo automotor; tipo motocicleta, no Município de Socorro, será regido por lei.**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

a) MOTO-ENTREGA - Serviço de transporte e entrega de mercadorias, porta a porta, em veículo automotor, tipo, motocicleta.

Art. 3º - A exploração do serviço de que trata esta Lei, será executada por agência ou profissionais autônomos, mediante autorização concedida pelo Município, de conformidade com os interesses e as necessidades da população.**Art. 4º** - As motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias – moto-frete – somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito, exigindo-se, para tanto:

I – registro como veículo da categoria de aluguel;

II – instalação de protetor de motor mata-cachorro, fixado no chassi do veículo, destinado a proteger o motor e a perna do condutor em caso de tombamento, nos termos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – Contrans;

III – instalação de aparador de linha antena corta-pipas, nos termos de regulamentação do Contrans;

IV – inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

§ 1º - A instalação ou incorporação de dispositivos para transportê de cargas deve estar de acordo com a regulamentação do Contrans.**§ 2º** - É proibido o transporte de combustíveis, produtos inflamáveis ou tóxicos e de galões nos veículos de que trata este artigo, com exceção do gás de cozinha e de galões contendo água mineral, desde que com o auxílio de side-car, nos termos de regulamentação do Contrans.**Parágrafo Único** - A pessoa natural ou jurídica que empregar ou firmar contrato de prestação continuada de serviço com condutor de moto-frete é responsável solidária por danos civis advindos do descumprimento das normas relativas ao exercício da atividade, previstas no art. 139-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e ao exercício da profissão, previstas no art. 2º da mesma Lei.**Art. 5º** - Sem prejuízo de outras obrigações legais, inclusive perante a legislação de trânsito, ao motociclista do serviço de MOTO-ENTREGA deverão:

I - possuir habilitação na categoria compatível com a motocicleta que utiliza;

II - atender todas as exigências constantes desta Lei e de sua regulamentação.

III - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Contrans;

IV - estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos da regulamentação do Contrans.

Art. 6º - A tarifa do serviço de MOTO-ENTREGA será estabelecida e fixada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.**Art. 7º** - As infrações aos dispositivos desta Lei, bem como das normas que a regulamentarem, sujeitam a agência operadora, ou o profissional autônomo, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

I - multa;

II - apreensão do veículo;

III - suspensão temporária da execução do serviço;

IV - cassação da licença para exercer a atividade.

§ 1º - A infração que consiste em dirigir embriagado a motocicleta, acarretará automaticamente a cassação da licença para exercer a atividade, com relação ao profissional.**§ 2º** - As infrações cometidas deverão ser registradas em prontuários específicos, suficientes para tornar impedido o profissional reincidente em infrações que coloquem em risco terceiros.**§ 3º** - O profissional motociclista envolvido em acidente ficará proibido de exercer suas funções nos serviços de que trata esta Lei, a partir de sua condenação.**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 14 de outubro de 2021

Publique-se.**Josué Ricardo Lopes****Prefeito Municipal****Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo****Valmir Aparecido Guinato****Secretário dos Negócios Jurídicos****LEI Nº 4380/2021***“Institui o Estatuto da Desburocratização no Município de Socorro e dá outras providências.”***DEAUTORIA DOS VEREADORES – MARCELO JOSÉ DE FARIA - VEREADOR – PSDB ALEXANDRE APARECIDO DE GODOI - VEREADOR – PSD THIAGO BITTENCOURT BALDERI - VEREADOR - PSDB****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E E SANCIONADA E PROMULGADA SEGUINTE LEI:****Art. 1º** - Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, visando, em especial, a simplificação de atos administrativos, no curso da prestação do serviço público.**Art. 2º** - A Administração Pública Municipal obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.**Art. 3º** - Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo quando Lei expressamente exigir.**Art. 4º** - É dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário do serviço público, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

IV - apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;

Parágrafo 1º - É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.**Parágrafo 2º** - Cabe ao usuário do serviço público a prova dos fatos que tenha alegado.**Parágrafo 3º** - Quando o usuário do serviço público declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, a obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.**Artigo 5º** - Os usuários do serviço público têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem, obedecendo a Lei nº 12.527/2011 (Lei da Transparência), com intuito de proteger os interesses da administração.**Parágrafo 1º** - Cabe à Administração disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, mecanismos próprios para a apresentação, pelo cidadão, de requerimento relativo a seus direitos.**Parágrafo 2º** - O requerimento a que se refere o parágrafo 1º tramitará eletrônica ou fisicamente, e eventuais exigências ou diligências serão comunicadas pela internet ou por via postal.**Art. 6º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 14 de outubro de 2021

Publique-se.**Josué Ricardo Lopes****Prefeito Municipal****Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo****Valmir Aparecido Guinato****Secretário dos Negócios Jurídicos****LEI COMPLEMENTAR Nº 295/2021***Altera a redação do inciso V, do artigo 41 da Lei Complementar nº 59/2001, que estabelece o Código Tributário do Município de Socorro.***DEAUTORIA DOVEREADOR - Alexandre Aparecido de Godoi - Vereador – PSD****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E E SANCIONADA E PROMULGADA SEGUINTE LEI:****Art. 1º** - O inciso V, do artigo 41 da Lei Complementar nº 59/2001 passa a ter a seguinte redação:
*“Art. 41 – Ficam isentos do imposto os imóveis:**V – De Aposentados, Pensionistas, Pessoas com Deficiência Física ou Mental e Pessoas Portadores de Neoplasia Maligna (Câncer) nos estágios III e IV, de acordo com o Instituto Nacional do Câncer, que:**a) forem proprietários de 01 (um) imóvel residencial, sem limite de área construída, bem como para o respectivo terreno ou lote que faça parte do mesmo imóvel;**b) recebam da previdência social até 02 (dois) salários mínimo e;**c) tenham renda familiar de até 03 (três) salários mínimos.”***Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 14 de outubro de 2021

Publique-se.**Josué Ricardo Lopes****Prefeito Municipal****Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo****Lauren Salgueiro Bonfá****Procuradora Jurídica****FAZENDA****Análise da Receita****Período= 01/09/2021 a 30/09/2021**

1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	137.280,78
2	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros R	1.152,99
3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	787.727,70
4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	11.277,37
5	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	350.408,87
6	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	2.868,72
7	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Im	276.289,02
8	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Prin	543.263,40
9	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Mult	398,55
10	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívi	61.110,65
11	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívi	438,65
14	Tx Insp, Contr e Fiscaliz - Outras Principal	112.915,67
15	Tx Insp, Contr e Fiscaliz - Outras Multas e Juros	13.619,99
16	Tx Insp, Contr e Fiscaliz - Outras Divida Ativa	36.692,13
17	Tx Insp, Contr e Fiscaliz - Outras D.A. Multa e Ju	2.305,22
12	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	18.843,29
21	Outras Contribuições de Melhoria - Dívida Ativa	5.795,43
22	Outras Contribuições de Melhoria - Dívida Ativa -	0,61
23	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminaç	200.512,08
25	Remun.Dep.Bancários - Fundeb	3.388,80
26	Remun.Dep.Bancários Rec.Vinc.Fundo Saude	7.533,40
27	Remun.Dep.Bancários Rec.Vinc.Fundo Ensino	4.787,38
28	Remun.Dep.Bancários Rec.Vinc.Fundo A.Social	332,12
29	Remun.Dep.Bancários Rec.Não Vinc. Saude	3.897,32
30	Remun.Dep.Bancários Rec.Não Vinc.Ensino	6.746,86
32	Remun.Dep.Bancários Recursos Não Vinculados	16.541,77
35	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	2.151.592,83
89	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	-430.318,55
38	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territor	25.056,72
90	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territor	-5.011,33
39	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos M	3.050,94
40	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela	6.841,78
41	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - P	58.653,73
42	Ações Basica de Vigilancia Sanitaria	94.698,87
44	Programa Agente Comunitario	79.050,00
46	Transf.Rec. Atenção Hosp. e Ambulat. SUS	233.948,05
48	Programa Saude Mental	28.305,00
50	Recursos do Samu	65.757,00
51	Teto Municipal Melhor em Casa - EMAD	40.000,00
53	Incentivo Financeiro da APS	709.059,14
97	Transf. Rec. União Combate COVID-19	861.000,00
54	Transferências do Salário-Educação - Principal	183.879,19
56	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Progr	55.990,20
60	Bloco Gestão Bolsa Familia - GBF	3.039,75
61	Bloco Gestão Suas - GSUAS	4.926,00
62	Bloco Prot.Soc.Esp.Alt Complexidade - SEAC	6.500,16
63	Bloco Prot.Soc.Basica - PSB	6.134,79
66	Cota-Parte do ICMS - Principal	1.917.249,08
92	Cota-Parte do ICMS - Principal	-383.449,79
67	Cota-Parte do IPVA - Principal	263.384,36
93	Cota-Parte do IPVA - Principal	-52.676,92
68	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	16.561,47
94	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-3.312,30
71	Recursos Samu	-43.838,00
73	Programa Merenda Escolar Estado	102.042,20
74	Transporte de Alunos Estado	357.424,54
75	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Pr	13.672,63
76	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção	1.260.342,12
77	Multas Previstas em Legislação Específica - Princi	9.726,94
79	Ônus de Sucumbência - Principal	42.488,59
80	Outras Receitas - Primárias - Principal	20.553,89
81	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	31.480,85
86	Outras Transferências de Convênios da União - Prin	26.400,75
87	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Pr	120.683,60
88	Outras Transferências dos Estados - Principal	73.914,06
	TOTAL ORÇAMENTÁRIO	10.560.931,11

COMDEMA**CONVOCAÇÃO**O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE SOCORRO/SP – COMDEMA CONVOCA seus conselheiros à **REUNIÃO ORDINÁRIA** Dia 25/10/2021 às **18h00**min na SALA DOS CONSELHOS localizada no Centro Administrativo Municipal de Socorro, Avenida José Maria de Faria, 71 – Bairro do Salto – Socorro. (Entrada principal).**PAUTA:**

- Aprovação da ata da reunião ordinária nº 145;
- Informes Gerais: Ações do COMDEMA;
- Informes das Comissões do COMDEMA;
- Informes da SEMADS;
- Parecer da comissão – Processo: José Carlos Lazari-ME- Atividade de extração e comércio de minérios – Rio Camanducaia
- Consulta de viabilidade de condomínio de lotes - empresa WR Empreendimentos Imobiliários Eireli
- Palavra Livre e outros assuntos.

Tiago Sartori
Presidente do COMDEMA

LICITAÇÃO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 050/2021**

PROCESSO 037/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021
Objeto: Registro de Preços para aquisição de fórmulas, suplementos e dietas alimentares, para atendimento pela Assistência Médico-Hospitalar, pelo período de 12 meses, conforme especificações descritas no anexo I – Termo de Referência.

LGM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNITÁRIO
1	1.500	Lata	Leite/Fórmula infantil de partida, com prebióticos (GOS e FOS), acrescida de ARA e DHA, nucleotídeos. Indicada para crianças de 0 a 6 meses. Embalagem: Lata 800 gramas.	NAN COMFOR I	R\$ 38,00
09	800	Latas	Fórmula infantil para lactentes desde o nascimento, antireurgitativa, contendo goma jatai. Embalagem lata 400 gramas.	NAN ESPESSAR	R\$ 22,00
11	300	Lata	Fórmula infantil isenta de lactose, contendo vitaminas, minerais e oligoelementos, nucleotídeos e lcpufas ácidos graxos polinsaturados de cadeia longa - DHA e ARA. Destinada a lactentes com necessidade dietoterápica específica de restrição a lactose. Embalagem lata 400 gramas	NAN SL	R\$ 30,00

Lilian Mantovani Pinto de Toledo - Pregoeira

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 051/2021

PROCESSO 037/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021
Objeto: Registro de Preços para aquisição de fórmulas, suplementos e dietas alimentares, para atendimento pela Assistência Médico-Hospitalar, pelo período de 12 meses, conforme especificações descritas no anexo I – Termo de Referência.

ARBA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNITÁRIO
2	2.000	Lata	Nutrição completa e balanceada, em pó com 28 vitaminas e minerais indicada para alimentação oral ou enteral, normocalórica (1.0kcal/ml) normoproteica (15% do VCT) com no mínimo 80% de proteína animal. Presença de fibra (FOS e inulina) 10g/litro do produto reconstituído. Isenta de glúten. Mínimo 03 opções de sabores. Embalagem lata de 900gramas.	ENSURE ABBOTT	R\$ 90,00
4	600	Lata	Alimento nutricionalmente completo com baixa lactose para crianças de até 10 anos de idade, para uso oral ou enteral, normocalórica (1.0 kcal/ml) em sua diluição padrão, com boa diluição que dispense uso de mixer ou liquidificador. Osmolaridade máxima de 357mOsm/l. Mínimo de duas opções de sabores. Embalagem lata de 400gramas.	PEDIASURE ABBOTT	R\$ 37,00
6	650	Lata	Suplemento alimentar, normocalórico e hiperproteico na diluição padrão, com fonte proteica 100% animal. Fonte de carboidrato 100% maltodextrina, com presença de fibras. Isento de sabor. Embalagem lata de 350 a 370gramas.	SUSTAGEM ADULTO + FIT – MEAD JOHNSON	R\$ 37,00
10	800	Lata	Dieta enteral em pó, nutricionalmente completa com fibras especializada para diabetes com no mínimo 12g de proteína por litro, isenta de sacarose e glúten e dispense o uso de mixer ou liquidificador. Embalagem lata de 400g. Sabor baunilha	GLUCERNA ABBOTT	R\$ 57,00

Lilian Mantovani Pinto de Toledo - Pregoeira

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 053/2021

PROCESSO 042/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021
Objeto: Registro de preços para aquisição de Medicamentos, conforme pedido da Secretaria de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no anexo I – Termo de Referência.

FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNITÁRIO
01	100.000	Comprimido	Risperidona 1mg	UNIAO QUIMICA REG.1049711340054	R\$ 0,0886
06	30.000	Comprimido	Rivaroxabana 20mg	EMS REG.1023512650122	R\$ 2,3462

Lilian Mantovani Pinto de Toledo - Pregoeira

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 054/2021

PROCESSO 042/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021
Objeto: Registro de preços para aquisição de Medicamentos, conforme pedido da Secretaria de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no anexo I – Termo de Referência.

PORTAL LTDA					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNITÁRIO
02	400	Ampola	Enoxaparina sódica 40mg/0,4ml	CLEXANE SAFETY LOCK 40MG REG.1832603360151	R\$ 39,1900
03	30.000	Comprimido	Cloridrato de amiodarona 200mg	AMIODARONA 200MG REG.1235201890055	R\$ 0,4090

Lilian Mantovani Pinto de Toledo - Pregoeira

COMUNICADO

REFERENTE: CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DO ENVELOPE 03 - PROPOSTA TÉCNICA.

PROCESSO Nº 015/2020/PMES – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

Objeto: Concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Socorro/SP pelo prazo de 30 (trinta) anos, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital – Anexo II.

A Comissão Especial de Licitações comunica a todos os interessados que, depois de transcorrido o prazo recursal e julgamento dos recursos e/ou contrarrazões, fica marcada a data de abertura de proposta técnica para o dia **21/10/2021** às **10h**, sendo desde já convocados os licitantes para a sessão de abertura do envelope de nº 02 – Proposta Comercial.

Socorro, 14 de outubro de 2021.

Denis Constantini - Presidente da Comissão Especial de Licitações.

DESPACHO**PROCESSO Nº 015/2020/PMES – CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**

Objeto: Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Socorro/SP.

Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, **DEFIRO** a manifestação da Comissão de Licitação, bem como o parecer expedido pela Procuradoria Jurídica, em todos os seus termos, declarando **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pelo **CONSORCIO AGUAS DE SOCORRO** contra a classificação da proposta comercial do Consórcio Socorro Ambiental e do Consórcio Saneamento Socorro, no referido certame, devendo a decisão de classificação ser mantida, conforme a Ata de Julgamento do dia 06/04/2021, publicada no DOE, em 07/04/2021. Poder executivo, Seção I, pag.227 e **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pelo **CONSORCIO AGUAS DE SOCORRO**, contra a classificação do **CONSORCIO SANEAMENTO SOCORRO**, considerando que a penalidade de impedimento abrange todos os órgãos e entidades do respectivo ente federativo penalizado e no caso em tela, esfera federal, não se aplicando as esferas estadual e municipal, devendo a decisão de classificação ser mantida, conforme a Ata de Julgamento do dia 06/04/2021, publicada no DOE, em 07/04/2021. Poder executivo, Seção I, pag.227.

Encaminhe o presente expediente para publicação no DOE e disponibilização no sítio eletrônico oficial da municipalidade, para ciência e conhecimento de todos os interessados.

Socorro, 08 de outubro de 2021.

Josué Ricardo Lopes - Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu, Josué Ricardo Lopes, Prefeito Municipal, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, e art. 9º, letra "a", inc. XXVI do Decreto Municipal nº 2914/2011, HOMOLOGO o resultado PROCESSO Nº 055/2021/PMES – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2021, cujo objeto é a Registro de preços para contratação de Arbitragem esportiva para diversas modalidades esportivas, como: futebol de campo, futsal, basquetebol, voleibol, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo II do edital, para as empresas abaixo relacionadas, conforme Ata de Julgamento e Adjudicação do dia 05/10/2021, disponibilizada na íntegra no sítio eletrônico da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br), a saber:

RONALDO OLIVEIRA GOMES EPP, para os itens abaixo relacionados:
 Item 01, pelo valor total de R\$ 84.300,00 (Oitenta e Quatro Mil e Trezentos Reais);
 Item 02, pelo valor total de R\$ 21.600,00 (Vinte e Um Mil e Seiscentos Reais).

JOSE ESTEVES LOPES FILHO EVENTOS EPP, para os itens abaixo relacionados:
 Item 03, pelo valor total de R\$ 30.800,00 (Trinta Mil e Oitocentos Reais);

AMV COMÉRCIO PROMOÇÕES EVENTOS ESPORTIVOS E ARBITRAGENS LTDA ME, para os itens abaixo relacionados:
 Item 04, pelo valor total de R\$ 12.680,00 (Doze Mil, Seiscentos e Oitenta Reais).

Assim sendo, RATIFICO o respectivo julgamento proferido pela Pregoeira, HOMOLOGANDO o presente processo de Pregão Presencial.

Socorro, 08 de outubro de 2021.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal**CÂMARA MUNICIPAL****CONVOCAÇÃO DE SESSÃO ORDINÁRIA**

Data: 18.10.2021 –segunda-feira- às 20 hs.

ORDEM DO DIA

Em única discussão e votação

Razões do Veto Total ao Projeto de Lei nº 86/2021 que autoriza o consumo de merenda escolar por professores e demais servidores: inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público;
Emenda I das comissões Permanentes ao Projeto de Lei nº 57/2021: altera o caput 17 e suprime o parágrafo único;
Emenda I das comissões Permanentes ao Projeto de Lei nº 98/2021: altera a ementa e o art. 1.º.

Em 1ª discussão e votação

Projeto de Lei nº 57/2021 do Prefeito Municipal: dispõe sobre normas para a implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações;
Projeto de Lei nº 96/2021 do Vereador Airton Benedito Domingues de Souza: dispõe sobre a inserção do nome dos Vereadores em placas de inauguração de obras públicas;
Projeto de Lei nº 98/2021 do Vereador Tiago de Faria: assegura a vacinação diferenciada domiciliar às pessoas com deficiência motora incapacitante;
Projeto de Lei nº 99/2021 do Vereador Tiago de Faria: torna obrigatório aos estabelecimentos bancários, no âmbito do município, a instalação de um caixa eletrônico em cada agência para utilização do usuário portador de necessidades especiais;
Projeto de Lei nº 102/2021 do Vereador Willhams Pereira de Moraes: denomina logradouro público como Praça Paulo Telhada Neto

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Data: 18.10.2021 –segunda-feira- ao término da sessão anterior

ORDEM DO DIA

Em 2ª discussão e votação

Projeto de Lei nº 57/2021 do Prefeito Municipal: dispõe sobre normas para a implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações;
Projeto de Lei nº 96/2021 do Vereador Airton Benedito Domingues de Souza: dispõe sobre a inserção do nome dos Vereadores em placas de inauguração de obras públicas;
Projeto de Lei nº 98/2021 do Vereador Tiago de Faria: assegura a vacinação diferenciada domiciliar às pessoas com deficiência motora incapacitante;
Projeto de Lei nº 99/2021 do Vereador Tiago de Faria: torna obrigatório aos estabelecimentos bancários, no âmbito do município, a instalação de um caixa eletrônico em cada agência para utilização do usuário portador de necessidades especiais;
Projeto de Lei nº 102/2021 do Vereador Willhams Pereira de Moraes: denomina logradouro público como Praça Paulo Telhada Neto

COMUNICADO TRANSMISSÃO AO VIVO DE SESSÃO

A Câmara Municipal da Estância de Socorro, através de seu presidente, informa que a próximas sessões camarárias, que se realizarão no dia 18 de outubro de 2021, segunda-feira, a partir das 20h, serão transmitidas ao vivo pela internet serão transmitidas ao vivo pela Rádio Nossa Senhora do Socorro 1570 Khz e via internet através dos canais da Câmara Municipal no facebook (<https://www.facebook.com/camarasocorro>) e no Youtube (<https://www.youtube.com/CamaraMunicipaldeSocorro>)
 Willhams Pereira de Moraes– Presidente da Câmara

**COMUNICADO DE OUVIDORIA**

A Câmara Municipal da Estância de Socorro, através de seu presidente Vereador Willhams Pereira de Moraes, informa que o horário de funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal é das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

CONVITE DE SESSÃO SOLENE

A Câmara Municipal da Estância de Socorro, através de seu presidente, convida a população socorrense para a **Sessão Solene de Outorga do Título "Professor Dimas Silveira Costa" em homenagem aos professores atuantes no município de Socorro que se destacaram no exercício de suas funções durante o ano letivo de 2021**

A cerimônia será realizada no dia 20 de outubro, às 19h30, no auditório do Centro Administrativo "Prof. Mirim Baladi, localizado à Rua José Maria de Faria, nº 71 – Salto – Socorro/SP
 Willhams Pereira de Moraes-Presidente da Câmara Municipal

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 19/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, VEREADOR WILLHAMS PEREIRA DE MORAIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso II, letra "a", do Regimento Interno desta Casa, RESOLVE:

Art. 1º - Designar por necessidade dos serviços a funcionária Natália Ciarallo – Diretora Administrativa, sem prejuízo de suas funções, para temporariamente assinar com o Presidente os cheques e ordens de pagamento, durante o gozo de férias do Contador Jorge Assis Mariano, no período de 18 a 22 de outubro de 2021.
 Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
 Câmara Municipal de Socorro, 14 de outubro de 2021.
 WILLHAMS PEREIRA DE MORAIS-Presidente

CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2019

Publicação do Parecer Prévio do TCESP em atendimento ao despacho proferido pelo

senhor Presidente em 13 de outubro de 2021

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho

PARECER

TC-004828.989.19-4
Prefeitura Municipal: Socorro.
Exercício: 2019.
Parecer: André Eduardo Bozola de Souza Pinto.
Advogados: Rodrigo Francisco Cabral Teves (OAB/SP nº 235.911), José Ricardo Custódio da Silva (OAB/SP nº 264.664).
Procurador(es) de contas: Élda Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-19.
Fiscalização atual: UR-19.

EMENTA: CONTAS ANUAIS, PREFEITURA, SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO, ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, PRECATÓRIOS, PAGAMENTO INTEMPESTIVO, RELEVADO, ENCARGOS, COMPENSAÇÃO UNILATERAL, FAVORÁVEL, RECOMENDAÇÃO, DETERMINAÇÃO, ENVIO DOS AUTOS A RECEITA FEDERAL E AO CORPO DE BOMBEIROS.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	Superávit de 0,03%	
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	25,59%	Mínimo: 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	86,70%	Mínimo: 60%
Utilização dos recursos do FUNDEB (Artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100%	Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	31,97%	Mínimo: 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, 'b')	45,41%	Máximo: 54%

Vistos, relatados e discutidos os autos.
 Acorda a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 27 de abril de 2021, pelos votos dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir **Parecer Favorável** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2019, da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.
 Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".
 Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão (relatório e voto) e do relatório da fiscalização ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, em face da ausência de AVCB nos prédios municipais, e também à Receita Federal do Brasil, em virtude da realização de compensações previdenciárias de forma unilateral.
 Apresente a Procuradoria do Ministério Público de Contas - Élda Graziane Pinto.
 Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.
 Publique-se.
 São Paulo, 28 de abril de 2021.

DIMAS RAMALHO - Presidente e Relator